TESTEMUNHAS:

Goliana de sousa Ribeiro / CPF/MF 055.983.423-32

Gabriella Madeira / CPF/MF 040989663-28

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 55/57
CPL
UPI

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA – XII - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA – XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XV- DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

M M DE FRANCA ACESSORIAS:49501644000152
Assinado de forma digital por M M DE FRANCA ACESSORIAS:49501644000152
Dados: 2023.06.13 09:30:05 -03'00'

CONTRATADO(A)
M M DE FRANCA ACESSORIAS ME
CNPJ nº 49.501.644/0001-52
MARCOS MOREIRA DE FRANCA,
C.P.F nº 378.759.178-8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fls. 54/57

responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 A contratada deve efetuar os serviços em perfeitas condições, enviando as informações necessárias e corretas aos de uso, sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho e qualidade mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável pela solicitação.

9.9 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência às normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

9.10 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 53/57
CPL

admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.5 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.6 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser prestados em estabelecimento próprio da proponente vencedora, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 Após a solicitação do setor responsável, a empresa contratada deverá executar os serviços com urgência, a fim de que cumpra o prazo legal de envio das informações aos setores e órgãos responsáveis, fazendo o envio das informações necessárias e corretas, prestando o serviço contratado em perfeitas condições. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais.

9.3 A contratada deverá obedecer às NR 01 e 07, fazendo o envio das informações necessárias para cumprimento da legislação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o sistema do E-Social do Governo Federal, tais como: a Comunicação de Acidente de Trabalho; o Monitoramento da Saúde do Trabalhador e as Condições Ambientais do Trabalho, bem como proceder com o fim de realizar o gerenciamento de riscos ocupacionais e o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

9.4 Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão "pdf", assinado eletronicamente, conforme preceitos legais.

9.5 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

9.6 No curso da execução do objeto, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.

9.7 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 53/57
C.P.L.

i) Receber e conferir o objeto;
j) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
l) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
m) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
n) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
O representante desta Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.3 O Fiscal do presente contrato será a Sr. (a) **Ana Lucia Ferreira Coelho.**

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **poderá ser de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;
8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES
Fls. 51/57
CPL

e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

v) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

w) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

x) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

y) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

z) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Administração obriga-se:

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

c) Manter mensalmente, e de forma atualizada, os dados de funcionários ativos para envio de dados ao e-Social;

d) Observar todas as orientações fornecidas pelo contratado, visando ao cumprimento das normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações;

e) Informar a contratada por escrito, toda alteração no processo operacional/industrial ou mudança de atividades que implique em riscos ambientais diferentes dos identificados inicialmente, bem como novas funções diferentes da planilha inicial;

f) A transmissão de dados para o e-Social é de responsabilidade do contratado, sendo condicionada à disponibilização da procuração para envio de dados à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais informações necessárias para o efetivo envio.

g) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 50/54
CPL

nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com o Departamento de Recursos Humanos;

e) Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias;

f) Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema do e-Social do governo federal, referentes aos eventos de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

g) Assinar eletronicamente os documentos referentes à prestação de serviços e entregá-los em formato digital na extensão "PDF", conforme preceitos legais;

h) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscosm (PGR), o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Relatório Técnico de Acidente de Trabalho (RTAC);

i) Realizar a gestão de Exames Médicos Ocupacional – Pelo Sistema SOC – Exames Ocupacionais (Admissional, Periódico, Mudança de Função e Demissional), os quais deverão ser realizados na sede da empresa, filiais ou clínicas credenciadas, incluso exame clínico.

j) Prestar assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo Sistema de Gestão da Empresa Contratante.

k) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

l) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

m) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas deste Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

n) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

o) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

p) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

q) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

s) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

t) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

u) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES Fls. 49/57 CPL

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** a ser pago mediamente a realização do serviço.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá a CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Transmitir os dados devidos para o e-Social;
c) Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
d) Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 18/57
CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 007/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA M M DE FRANCA ACESSORIAS ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **M M DE FRANCA ACESSORIAS ME**, estabelecida à RUA TUPY GUARANY, nº 76, CENTRO, São Gonçalo do Piauí - PI, CEP: 64435000, CNPJ nº 49.501.644/0001-52, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MARCOS MOREIRA DE FRANCA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2557782 – SSP-PI e do C.P.F nº 378.759.178-83, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 007/2023** e em observância ao inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 005/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo n° 007/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa n° 005/2023- CPL e a proposta comercial apresentada

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 47/57
CPL